

Relembrar o mentor da Lei de Proteção à Infância em Portugal no centenário da sua morte: Padre António d'Oliveira (1867-1923)

Remembering the mentor of the Child Protection Law in Portugal on the centenary of his death: Father António d'Oliveira (1867-1923)

Ernesto Candeias Martins¹

Resumo

No centenário da morte do Pe. António d'Oliveira (1867-1923) analisamos a sua obra e ações em prol da proteção e reeducação dos menores delinquentes, em especial dos internados na Casa de Correção de Lisboa. O Pe. António d'Oliveira elaborou um regulamento inovador de intervenção nesse estabelecimento (1901) e foi mentor da Lei de Proteção à Infância (1911), a qual projetou o país para a esteira das nações preocupadas com infância. É um estudo histórico-documental com recurso à análise hermenêutica das fontes (primárias, secundárias) e legislação, com os seguintes objetivos: analisar a sua obra na vertente da proteção à infância; interpretar a Lei de Proteção à Infância à luz da época; compreender a intervenção reeducativa (Deus, Pátria, Trabalho) com menores internados. É nosso intuito relembrar historiograficamente esta figura dedicada ao problema da infância e delinquência infantojuvenil e à consciencialização da opinião pública para os graves problemas sociais, que deu contributos à História da Educação (Social).

Palavras-chave: Padre António d'Oliveira; Lei Proteção à Infância; Menores delinquentes; Reeducação.

Abstract

On the centenary of the death of Father António d'Oliveira (1867-1923), we analyze his work and actions in favour of the protection and re-education of juvenile delinquents, especially those interned at the Lisbon House of Correction. He drafted an innovative intervention regulation in this establishment (1901) and was the mentor of the Child Protection Law (1911), which projected the country into the wake of nations concerned with childhood. It is a historical-documentary study using hermeneutic analysis of sources (primary, secondary) and legislation, with the following objectives: analyze his work in the area of child protection; interpret the Child Protection Law in light of the time; understand the re-educational intervention (God, Country, Work) with hospitalized minors. We intend to remember historiographically that this figure is dedicated to the problem of childhood and juvenile delinquency and to raising public awareness of serious social issues, which contributed to the History of (Social) Education.

Keywords: Father António d'Oliveira; Child Protection Law; Juvenile delinquents; Reeducação.

¹ Professor Coordenador com Agregação na Escola Superior de Educação do instituto Politécnico de Castelo Branco | Doutor em Ciências da Educação | ernesto@ipcb.pt

Introdução

O Padre (Pe.) António d'Oliveira (1867-1923) desenvolveu uma multiplicidade de ações socioeducativas e/ou (re)educativas no seu curto percurso de dedicação à proteção da infância, inicialmente como capelão (1899-1911) e subdiretor (1903-1911) na Casa de Detenção e Correção de Lisboa (sito no antigo Convento das Mónicas, em Benfica desde 1871-1903 e, depois trasladada para Caxias -Oeiras) e como inspetor geral dos serviços jurisdicionais de menores (1911-1923) (Júnior, s/d). Destacamos nessas ações, por exemplo (Barreto, 1931; Costa, 1952; Gomes, 2001): as medidas de tratamento correccional elaborando um Regulamento para a Casa de Correção (Portugal, 1901), impregnado de ideias (socio) pedagógicas inovadoras; Mentor da legislação de menores com a Lei de Proteção à Infância (LPI), em 1911; como educador social preocupado pelos problemas sociais da infância/juventude portuguesa e, em especial, com menores institucionalizados, promovendo a sua regeneração moral e educativa (formação pelo trabalho); divulgador e propagandista de publicações como o folheto '*Salvamos a Raça*' apontando medidas sociais e de assistência às crianças/jovens de famílias mais vulneráveis, pobres ou marginalizadas no âmbito do higienismo e eugenismo da época (Oliveira, 1923a).

De facto, aquele padre pedagogo reconhecia que o comportamento antissocial, de indisciplina, as condições (ambiente) e deficiências sociais dos menores não implicavam sintomas patológicos, mas sim sintomas ocasionais de imitação ou de influência do meio e da 'má educação' familiar recebida e, por isso, caíam em desviação e conflito social e nas malhas da justiça. Defendia uma "educação pela ação, pretendendo mesmo que o ensino, desde a escola preparatória, fosse tanto possível utilitário, mas sem pretender pôr de parte a teoria" (Oliveira, 1923a, p. 32). Ou seja, para ele a infância aprendia pela ação, a qual despertava as suas qualidades, sendo-lhes necessário uma formação pessoal (valores) e técnica (ensino profissional), unida a uma educação teórica com a preparação prática. Assim, ele considerava que "por serem pouco firmes os hábitos adquiridos contra as propensões nativas, hábitos que só duram o tempo em que os indivíduos permanecem sob a influência sugestiva ou disciplinar que lhes faz conservar" e, daí propor uma educação pelo trabalho para corrigir essas tendências ou hábitos adquiridos (Oliveira, 1923c, p. 120).

O Pe. Oliveira desenvolve na Casa de Correção um espírito intuitivo, observador e ‘buscador’ de saberes, questionando os problemas das crianças/jovens marginalizadas, abandonados, delinquentes e em perigo moral, que eram especificados pelas suas “fantasias sobre menores criminosos e sobre correções, sobre mais menores criminosos e sobre mais correções” (Oliveira, 1924b, p. 224), ou pelo diálogo profícuo e científico que estabelecia com amigos estudiosos que viajavam para o estrangeiro: “Por ocasião de uma das viagens à Bélgica, o meu simpático e inteligente amigo, Senhor Dr. Cosa Sacadura, foi, a meu pedido, visitar uma das casas de correção daquele país, a de Ypres, que lá se intitulam Escolas de Beneficência do Estado” (Oliveira, 1924b, p. 229), para delas refletir os seus métodos. Muitos desses intelectuais elogiavam-no, pública e continuamente, pelo seu trabalho dedicado aos menores internados. De facto, sem dominar o conhecimento científico sobre a delinquência infantojuvenil, era cuidadoso nas suas observações e reflexões aos internatos, admitindo que o ‘EU’ deles era “um mistério, e sobre um mistério não se pode fundar o direito de punir” (Oliveira, 1923d, p. 281).

Realizamos um estudo de teor histórico-descritivo/documental, de metodologia hermenêutica, com intuito de compreender os menores perigosos e delinquentes à luz da obra do Pe. Oliveira e, conseqüentemente, inseri-lo na história social da educação, na sociologia da infância e na pedagogia (social) da delinquência infantojuvenil. A nossa pesquisa historiográfica recorre às fontes primárias da obra do Pe. Oliveira, à legislação de menores da época e às fontes secundárias sobre criminalidade e delinquência infantojuvenil e problemas sociais e de proteção. A análise às fontes documentais foi norteada pelos seguintes objetivos: analisar a vertente (sócio)pedagógica correcional na obra do Pe. Oliveira na sua pretensão de proteger, regenerar e reeducar os menores perigosos e delinquentes institucionalizados; descrever a tipologia observacional feita pelo Pe. Oliveira aos menores que entravam na Casa de Correção; analisar a LPI de 1911, que iniciou o direito tutelar de menores em Portugal e da qual o Pe. Oliveira foi mentor; compreender o plano de intervenção socioeducativo na reeducação dos menores internados.

Esta intenção de abordagem à pedagogia da delinquência infantojuvenil, na obra do Pe. Oliveira é uma forma de reconhecimento dos seus contributos socioeducativos em prol da regeneração e reeducação dos menores, já que ele foi um dos ‘Grandes’ portugueses na sua época preocupados pela proteção da infância (Costa, 1947). Nele se

entrelaça a sua condição de ‘Padre’, a de ‘Antropólogo’ analista do menor criminoso, a de ‘Pedagogo’ – na condição de educador social, a de ‘Sociólogo’ no diagnóstico à criminalidade infantojuvenil, a de ‘Legislador’ na proteção à infância e a de ‘Poeta’ - escritor divulgador dos princípios valorativos do povo e da cultura portuguesa apelando e propondo um ideal comum: “Deixemos os pais, cuidemos dos filhos” (Oliveira, 1923b) e “Meninos, amai-vos uns aos outros” (Oliveira, 1924a, p. 355).

1. Estudioso dos menores internados na Casa da Correção de Lisboa

O Pe. Oliveira interessou-se por todos os menores internados na Casa de Detenção e Correção de Lisboa desde que entrou como capelão (1899) e depois como subdiretor (1903) tendo elaborado um Regulamento (Portugal, 1901) inovador com o intuito de transformar aquela instituição em ‘Escola’. Como um autêntico pedagogo social observa, diagnostica e identifica, em termos comportamentais, sociais e antecedentes dos menores, no sentido da antropologia criminal e pedagogia correcional da época, com registos experimentais, como por exemplo:

a) Os “dramas misteriosos da hereditariedade humana” (produto das leis de geração), em que os menores revelavam tendências naturais para cometerem infrações, contravenções ou delitos, devido a fatores patológicos (ativismo) (Oliveira, 1923b, p. 15-22, 54-57 e 403-416). Essas tendências eram aspetos “misteriosos” pelo facto de estarem ocultos na natureza humana e brotarem por instinto ou por influência de fatores exógenos (Oliveira, 1923c, p. III). Considerava que as disposições herdadas e originárias de natureza física e cognitiva ou de carácter psíquico no menor pareciam que não se modificavam logo na primeira geração, mesmo existindo agentes modificadores como o meio (familiar, social), clima e alimentação (Oliveira, 1924a, p. 185). Seguiu as teses da hereditariedade reveladora do atavismo, as causas fisiológicas ou de anormalidade, conceito que circulava nos discursos científicos e jurídicos (Oliveira, 1923e, p. 343-345).

b) Os “dramas sugestivos da imitação” (leis da imitação ou de influência do meio) demonstravam de que maneira certos menores delinquentes aprendiam os vícios, as tendências, os hábitos, etc., para cometerem delitos e crimes, devido às influências e promiscuidade do meio social e cultural envolvente (Oliveira, 1923d, p. 327-334).

Numa perspetiva sociológica, o Pe. Oliveira via na sociedade portuguesa, na saúde e regeneração moral dos indivíduos, um equilíbrio de liberdades condicionadas entre si.

O crime era visto como um mal em si mesmo irremediável e consumado que procurava conhecer nos menores (pré) delinquentes, analisando as suas causas e a sua terapêutica social, ou seja, a maneira de corrigir essa perigosidade criminal juvenil. Aquele padre vai mais longe que Lombroso, o qual julgava ter resolvido o problema da criminalidade ao afirmar que o (pré) criminoso seria um portador de características antropomórficas bem marcadas, distintas e perigosas e, assim, remetia-se para as estatísticas, para a evolução das teorias sobre a delinquência, no campo da criminologia, sociologia do crime e da desviação social (Escola de Chicago, teoria da associação diferencial de Sutherland, teoria da aprendizagem social de Akers, o interaccionismo simbólico de Cicourel, o funcionalismo, etc.). Esta posição mantida pelo Pe. Oliveira ia ao encontro das recomendações sugeridas no Congresso Internacional de Antropologia Criminal, em Roma (1885) e pela doutrina da escola socialista (positivista), que surgiu no Congresso Internacional de Paris (1889).

O Pe. Oliveira (1923e, 1923f) refere várias designações diferenciadoras nos menores internados, consoante as suas características intelectuais, morais, comportamentais e físicas. Essas designações aparecem como uma mistura de termos vulgares na gíria da criminalidade e delinquência da época, como magala ou súcios, entre outros e, por isso, explica (Oliveira, 1923b, p. 241-242): os extraviados, menores primitivamente bons e que, em certa altura da vida, se tornaram maus e perigosos; os retardados possuíam um “aparelho intelectual, que se mostra duro e burro, somente por falta de uso”; os débeis eram os menores cujo “aparelho intelectual se apresenta fraco e doente”; os broncos que tinham “o cérebro entorpecido ou avariado” pelo excesso de bebida ou abuso de vícios; os campónios, súcios e magalas que se moviam “pelo instinto e pelo hábito do que pela inteligência ou pela consciência, são na verdade os que atendem, mas não entendem”.

De facto, as categorias predominantes dos menores submetidos à ação reeducativa e regenerativa na Casa da Correção (Oliveira, 1923c, p. 107) eram os:

i) Pinocas: menores que imitavam as maneiras de falar, vestir e andar dos seus superiores e, por isso classificava-os em enxovalhados, grotescos e janotas, devido ao pouco asseio e higiene que demonstravam ou elegância que aparentavam.

ii) Rufias: menores que preferiam a indumentária, o calão e os modos exóticos e esquisitos de se expressarem e classificava-os em ajanotados, marujos e ‘subentos’.

Na verdade, o Padre de Caxias absorve as teses Di Túllio e Ottolenghi observando as condições pessoais do caráter criminal do menor, as circunstâncias indutoras do seu delinquir e as condições especiais da sua desviação social (Oliveira, 1918). Desde que entrou na Casa de Correção passou a investigar as tendências e manifestações dos menores, para encontrar pedagogicamente medidas e ações de prevenção e correção à perigosidade iminente nesses (pré) delinquentes. Explicava teoricamente as classificações desses delinquentes recorrendo aos criminalistas espanhóis, Coronel Montesinos e Quintiliano Saldaña e aos argentinos F. Veyga e J. Ingenieros ². É a partir dessas análises que elabora o Regulamento da instituição, em 1901 e divulga ideias sobre de proteção e intervenção aos menores detidos. Refere-se ao comportamento psicossocial de certos menores, propensos a delinquir, cuja conduta era prejudicial à sociedade (eugenismo) e à defesa social e, por isso, interpretou a pirâmide de fatores (Oliveira, 1923c): na individualidade desses menores perigosos, infratores e delinquentes (reincidentes e habituais); na hereditariedade (anomalias patológicas, alcoolismo); nos aspetos orgânicos (anatomia e funcionalidade do organismo); nos aspetos psíquicos e ambientais.

O Pe. Oliveira (1923f) advoga por uma pedagogia correcional fundamentada na compreensão empírica dos fenómenos da delinquência infantojuvenil e dos reclusos nos estabelecimentos prisionais, que permitisse efetuar ações de intervenção socioeducativas, no âmbito da pedagogia social, de modo a proteger, regenerar e reeducar os menores. Nessa profilaxia e terapêutica social, a educação era o melhor instrumento para essa regeneração e correção, partindo duma educação precoce e educação especializada de intervenção, para evitar as situações de pré-delinquência e degeneração da raça (Oliveira, 1923 f). Ou seja, propunha uma educação perseverante em corrigir tendências e hábitos, que permitisse aos menores valer-se na vida (educação pelo trabalho) (Martins, 2006). A

² Pe. Oliveira conhecia os escritos e experiências dos médicos criminalistas positivistas argentinos, Francisco Veyga e do seu discípulo José Ingenieros na Universidade de Buenos Aires, com contributos na antropologia e criminologia científica e na construção e legitimação de conceitos, práticas e discursos, imersos de teor psicológico, de psicopatologia e conceção/ etiológica criminal (influência evolucionismo positivista no campo social) relacionados com os delinquentes, para além do tipo de nosografia da época e das várias patologias ligadas aos criminosos incidia no perigo destes em função dos delitos cometidos: aplicação da psicologia, no âmbito jurídico. Aqueles médicos criminólogos utilizavam o método comparativo de observação das ciências naturais de Claude Bernard entre o homem são e o enfermo, entre o normal e o patológico relativamente à problemática social dos delitos. Enquanto F. Veyga se mostra contrário aos prejuízos da fatalidade dos fatores de herança, a cuja tendência à regeneração podia ser tratada pela terapêutica social, Ingenieros considera (noção de perigosidade) que a repressão da criminalidade devia excluir o apriorismo na proporcionalidade da pena, impedindo que o delinvente exercitasse de novo as tendências antissociais (reincidência).

sua pedagogia assentava nos processos de observação e intervenção socioeducativa, sendo consolidada e atualizada pelos conhecimentos provenientes de estudiosos que se deslocavam ao estrangeiro visitando várias instituições de internamento, participando em congressos ou pelo contacto com organismos internacionais ligados à proteção da infância e a temas da delinquência ou criminalidade infantojuvenil, que vigoravam na Europa e América. O Pe. Oliveira pretendia saber o “espírito dessas leis e teorias”, as metodologias processuais e de investigação sobre a delinquência, para as refletir e aplicar. Por isso, o Regulamento (Portugal, 1901) foi proveniente dos seus estudos ao “criminoso juvenil” internado, as suas causas e efeitos, pois para ele a criminologia era “como a ciência de diagnosticar, prognosticar e curar o crime, ainda na infância” (Oliveira, 1923e, p. 375).

Efetivamente, nas suas observações Pe. Oliveira (1923e, p. 427) detetava os “doidos com juízo” (transtornos de sensibilidade e de vontade) e “loucos sem juízo” (problemas de inteligência, deficiências mentais, anormalidades). Nos primeiros integrava, seguindo as teses dos criminólogos positivistas, os criminais ocasionais, habituais e incorrigíveis, que correspondia a uma tripla terapêutica (educativa): intimidação, correção e inoculação. Nos segundos, os incorrigíveis, por serem delinquentes reincidentes e refratários nos comportamentos e infrações, necessitavam de ir para colónias agrícolas correcionais, em zonas rurais, submetidos à educação pelo trabalho e disciplina, de modo a poderem corrigirem-se. Contudo, reconhecia que havia menores que cometiam o crime pelo prazer do crime e outros pela voluptuosidade do vício. Considerava que, em ambos delinquentes, a raiz do mal residia dentro deles, na sua atividade psíquica, pois “é natural que o gesto de extensão corresponda à atual perturbação predominante” (Oliveira, 1923e, p. 362).

2. O surgimento da Lei de Proteção à Infância em 1911 (direito tutelar)

Em janeiro de 1911, o Pe. Oliveira é nomeado pelo Ministro da Justiça para Comissão de Proteção de Menores. Redige o Decreto de 27 de maio de 1911, que foi aprovado como Lei de Proteção à Infância - LPI (Portugal, 1911) e da qual foi o seu mentor principal. Um dos seus colaboradores, Lima Barreto (1929, p. 60) recorda esses meses de intenso trabalho onde “ele rascunhou, durante noites de vela, o decreto de 27 de Maio em tiras de papel que eu, para a sua passagem a limpo na máquina de escrever, ditava ao Sr. Pereira Borges”. A LPI criou no país as primeiras instituições que deviam

preparar a organização da vida nacional, no âmbito educativo, higiénico e do trabalho (Barreto, 1931). A prevenção, a tutela e a individualização constituíam os princípios subjacentes do novo direito de menores, enunciados no art.º 1º da LPI, com os objetivos de prevenir os males sociais que produzia a perversão ou o crime para os menores de 16 anos ou comprometer a sua vida e saúde e curar os efeitos da sua desviação social (Portugal, 1911).

A intenção da nova Lei era garantir a proteção e o pleno desenvolvimento da criança, consignando-se as situações em que ela era considerada ‘em perigo moral’ e, por isso, sujeita a medidas que a protegesse (art.º 26º). Assim, para alcançar essas finalidades foram criadas: as Tutorias Centrais da Infância (art.º 108º), com os seus Refúgios anexos (art.º s 132º ao 143º), os quais eram lugares temporários de diagnóstico e observação das características específicas do menor; a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças (art.º 112.º), que incluía instituições e o Patronato no apoio à (re) inserção social e profissional; remodelações na Casa de Correção de Lisboa, dando-lhe a feição de Escola ‘nova’ na base da educação pelo trabalho. No segundo parágrafo do Prólogo da LPI a criança era reconhecida como “a base das sociedades, a matéria-prima com que hão de construir-se a cimentar-se alicerces, ergue-se a arquitetura desempanada dum a nacionalidade nova, solidamente organizada” (Portugal, 1911).

Em termos gerais os aspetos jurídicos essenciais do diploma referem-se: às Tutorias da Infância Centrais e comarcãs (art.º s 2.º a 16.º); às formas de inibição do poder paternal ou tutela (art.º s 17 a 25.º); às categorias dos menores em perigo moral (art.º s 26 e 27.º) abandonados (art.º s 28.º a 38.º), pobres (art.º s 39.º e 40.º), maltratados (art.º s 41.º a 57.º), desamparados (ociosos vadios, mendigos ou libertinos nos art.º s 58.º a 61.º) e, ainda, os menores delinquentes (contraventores ou criminosos no art.º s 62.º a 68.º), indisciplinados (art.º s 69.º a 72.º) e os anormais patológicos (art.º s 73.º a 75.º). Havia um leque de disposições gerais em relação ao menor, aos seus delitos e medidas estabelecidas pela Tutoria (art.º s 76.º a 111.º); ao objeto e organização da Federação e às instituições que ela integrava (art.º s 112.º a 131.º), ao Refúgio da Tutoria Central de Lisboa (art.º 132.º a 143.º), à Escola Central de Reforma de Lisboa (art.º 144.º a 178.º) e disposições transitórias (art.º 179.º a 184.º).

Por conseguinte, os princípios fundamentais, do diploma, podem resumir-se nos seguintes pontos:

(a) Regime de intervenção judiciário como sistema preventivo, em que os menores delinquentes tinham medidas preventivas análogas aos desamparados no seu estado habitual de ociosidade, vadiagem, mendicidade ou libertinagem (art.º 58º), aos indisciplinados, os chamados incorrigíveis pelos pais, tutores que eram internados em estabelecimentos de assistência (art.º 59). O caráter preventivo da intervenção era amplo ao considerar-se que a Tutoria devia atuar pelo simples facto de o menor viver num meio familiar ou social que não oferecia as condições educativas morais.

(b) Finalidade assistencial e curativa (pedagogia profilática e/ou terapêutica) aos menores 'em perigo moral': a intervenção da Tutoria tinha um caráter de proteção, principalmente no tocante à sua colocação numa família idónea ou em uma instituição de assistência, já que esta medida jurídica se aplicava pela inibição do poder paternal (art.º 17.º ss). Em relação aos menores indisciplinados, desamparados ou mesmo os delinquentes, a ação da Tutoria era curativa e não punitiva (exclusão de penas criminais aos menores de idade inferior aos 16 anos) (Castro, 1912; Corrêa, 1915).

(c) Individualização das decisões jurídicas adotadas: as medidas correcionais eram orientadas, essencialmente, ao estado pessoal e às carências socioeducativas do menor, cabendo à Tutoria atuar sempre no interesse do menor (art.º 2º), tendo em conta a idade, instrução, saúde, profissão, abandono ou a perversão, fatores que no caso dos 'delinquentes' se acrescentavam à natureza do crime, às circunstâncias (agravantes e atenuantes), à situação social, moral e económica dos pais ou dos tutores do menor. Viabilizou-se a individualização das medidas precedendo a decisão de um inquérito (art.º 83º) realizado pelos delegados de vigilância da Tutoria, para além de submeter o menor a um exame antropológico (antropométrico) nos Refúgios.

(d) Reformulação dos órgãos judiciários a quem era confiada a aplicação das medidas às categorias de menores mencionadas na LPI, criando-se as Tutorias, como tribunais coletivos, compostos por um juiz de carreira (presidente) e por dois 'juizes adjuntos' (médico e professor).

Esta legislação tutelar de menores expressava uma idealização moral e uma ideologização subjacente bem evidente na linguagem conceptual utilizada na época, impregnada de discursos científicos, por exemplo: nas ideias de nação, pátria e família; na adjectivação das situações de maus-tratos infantis; na ideia da regeneração da sociedade a partir da família e desta a partir da criança, com o intuito de a moldar educativamente

para a sociedade - normalização (Martins, 2015). Se a atuação jurídico-social, assente na repressão, intimidação e correção e no afastamento das crianças/jovens da sociedade, foi um modelo implementado para responder aos problemas de assistência, educação, prevenção e sensibilidade da sociedade, por outro lado, agravou os problemas reais dessa infância, que estava afetada por situações de conflito social, carências, de desamparo/abandono e de comportamentos delitivos (delinquência) (Fonseca, 1924). Essas problemáticas da infância começaram a ser tratadas em congressos internacionais, convertendo-se numa ‘internacional infância’ socializadora de conceitos e respostas sociais, abrindo caminho à internacionalização de enfoques e tendências. A influência das ideias novas de antropologia e criminologia da época, assim como da pedagogia correcional e modelos de tratamento em reclusão impactaram no pensamento do Pe. Oliveira (1923f), na sua intervenção institucional com os delinquentes internados, nas ideias que plasmou nos seus escritos, mas tiveram pouca divulgação posterior ao nível nacional, já que os penalistas e juristas modificaram a LPI, em 1925 (Portugal, 1925) com um teor mais jurídico.

De facto, muitas das causas ou motivos que levavam o menor a delinquir existiam de forma passiva, desencadeando-se por excitação exterior. Uma dessas causas elencava-se na “falta de família” ou em “lares vazios” (família ausente que implicava abandonado e/ou desamparo dos filhos), nos “lares desorganizados” (filhos indisciplinados, cuja mãe se vendia em prostíbulos) ou nos “lares tempestuosos” (doenças sociais nos pais, causando maus-tratos) (Oliveira, 1924a, p. 125-129).

3. A intervenção socioeducativa institucional: ‘Deus, Pátria e Trabalho’

A Casa de Correção em Caxias (sexo masculino), a partir de 1903, pretendia regenerar reeducar e reinserir os internados impondo-lhes uma disciplina na organização e no trabalho, que constituíam princípios básicos nesse processo regenerativo (Oliveira, 1918):

É digna de atenção a rápida e completa mudança que se opera em certos reclusos: enquanto que, lá dentro, durante a sua estadia na Correção, a sua respetiva personalidade se some na sombra, efeito da sua manifesta falta de amor-próprio, preguiça e aborrecimento, cá fora, porém, mal saem dali, e regressam outra vez, à vida do crime (p.103).

P.e Oliveira ao observar os menores que entravam na Casa de Detenção e Correção de Lisboa (Caxias) dividia-os em três grupos: menores vítimas das ‘leis da geração’, menores vítimas das ‘leis da imitação’ (família, rua, ambiente envolvente) e menores vítimas das duas leis. Distinguiu conceptualmente, entre ‘regenerar - corrigir’ e ‘reeducar - reformar’, os menores institucionalizados (Oliveira, 1923c, p. 102): “a reeducação ou reformação das vítimas das leis da imitação consiste num simples tratamento pedagógico, enquanto (sic) que a regeneração ou correção das vítimas das leis de geração, já é um tratamento médico-pedagógico”.

Uma coisa era renovar a vontade, os pensamentos, sentimentos e hábitos (comportamentos e atitudes de desviação), e outra coisa distinta era tratar os instintos fracos e modificar as disposições e tendências pessoais (inatas, patológicas) (Barreto, 1929). Ou seja, a transformação biológica e moral dos menores, vítimas das leis de geração requeria a intervenção conjunta do médico e do pedagogo/educador, enquanto a regeneração ou renovação moral dos menores, vítimas das leis de imitação era trabalho exclusivo dos pedagogos ou educadores (sociais) (Oliveira, 1923e).

O seu plano de intervenção socioeducativa institucional baseava-se numa trilogia de elementos fundamentais para a formação integral do menor, expresso cada um deles num templo (imagens) à entrada do estabelecimento:

i) A ‘Ideia de Deus’ (elemento educativo e religioso). Este elemento revertia-se numa educação ético-moral, religiosa e personalista (valores humanos), de modo a criar uma consciência delicada (Deus na consciência no praticar o bem, a justiça, a solidariedade, etc.) e apoiada na tradição da ‘raça portuguesa’, gerando um carácter forte e sensibilidade para com os outros (despertar o coração – sentimentos, e esclarecer a inteligência) e para com as coisas (estética).

ii) A ‘Ideia de Pátria’ (elemento social e cultural, de civismo e de cidadania ativa). Este elemento referia-se ao sentido da ‘Nação’ construída pelo sentimento dos esforços e sacrifícios dos antepassados portugueses que a enobreceram (heróis). A devoção da ‘Pátria’ estaria referida à cultura, à história, à tradição, a arte, os saberes e os costumes do povo, estando presente no valor do trabalho, na saúde da alma e do corpo. Ou seja, unir o trabalho do pensamento com o trabalho de braço (Oliveira, 1924a, p. 42).

iii) A ‘Ideia de Trabalho’ (elemento produtivo, económico e profissional). Trata-se do elemento na base da educação para o trabalho, educar produtores no trabalho

e pelo trabalho (Oliveira, 1924a, p. 36), de modo a que os portugueses se valorizem por si mesmos, aprendendo uma profissão/ofício (qualificação, especialização, profissionalismo), que lhes permitisse inserir adequadamente na sociedade e contribuir, de forma produtiva, para o progresso da ‘Nação’. Era necessário dotar o português com uma inteligência e uma consciência dedicada, um caráter são e uma cultura geral, na base da perseverança, vontade comum, ou seja, pelo pensamento e ação, através de uma educação que desenvolvesse as capacidades – competências e destrezas, e produzisse nas suas ações (atitudes) a prática dos bons valores humanos (Oliveira, 1923a, 1924a).

Neste desenvolvimento de hábitos e aptidões para um ofício, ensinava-se “tanto quanto possível o que depois deve ser na sociedade” (Oliveira, 1924a, p. 40). Ou seja, naquele templo do ‘trabalho’ unia-se o saber com o fazer, a teoria com a prática, a inteligência com o esforço físico, o pensamento com o instinto, o espiritual com o material (Oliveira, 1923c, p. 96-99). Ora a instituição converteu-se em uma escola, que mantinha ativo o menor, valorizando-lhe as suas atividades realizadas nas oficinas. Nesta aprendizagem oficial dava-se muita importância aos trabalhos manuais, ao desenho como guia do aprendiz. Assim, pedagogicamente os internados regeneravam-se moralmente, aprendiam uma educação elementar, desenvolviam a educação artística e estética (moral na ação) e, ainda a educação física (ginástica pedagógica), com este ser equilibrado, dentro da sua capacidade e aptidão, fazia espontaneamente, naturalmente, jogar, trabalhar, os seus músculos conforme determina a ciência fisiológica. Parecia possuir, por intuição, a ciência de Ling. Era a ginástica do movimento aplicada ao trabalho manual. (Oliveira, 1924b, p. 244-245).

Além disso, os menores exercitavam na prática as virtudes modernas da força social do trabalho, pela via do trabalho manual (madeira, metal, modelação, desenho, cartonagem, encadernação, corte, etc.) incutindo-lhes a dedicação ao trabalho pelo aperfeiçoamento do ‘senso executivo’ e o ‘senso económico’ (esforço, vontade, dedicação e poder de decisão) e, ainda, lapidava-se-lhes o seu caráter (‘senso moral’) (Oliveira, 1923b, p. 192).

Pe. Oliveira (1924b, p. 307), nas suas observações aos vários grupos de internados, aquando da sua aprendizagem oficial detetava “os que podem trabalhar e querem; os que podem trabalhar, mas não querem; os que querem trabalhar e não podem; e os que nem podem nem querem trabalhar”. Considerava que nas oficinas havia: menores que

trabalhavam por iniciativa própria, com vontade e perseverança (adaptação normal); menores sem iniciativa, sem vontade e perseverança, mas suscetíveis de trabalharem bem, quando em contacto com indivíduos ativos e perseverantes (adaptação por iniciativa, esforço e vontade própria); menores que só trabalhavam com disciplina, quer por medo ou calculo se adaptavam com dificuldades de aprendizagem; e menores que não podiam trabalhar por não poderem (falta de capacidades) ou não quererem (inadaptáveis e agitados) (Oliveira, 1924b, p. 366-369).

O Pe. Oliveira (1923a, p. 21) pretendeu instalar um serviço de orientação profissional, de modo aconselhar e potencializar as qualidades dos jovens, já que era apologista que a profissão de educador social deveria detetar os dons/inclinações particulares dos menores, possibilitando que cada menor pusesse em prática esses dons, devidamente orientado e estimulado. Esta questão pedagógica estava em saber que tipo de educação pelo trabalho oficial poderia o menor executar, sob a orientação do mestre, de modo a “amar o trabalho pelo trabalho” (Oliveira, 1923b, p. 343).

Algumas ideias.... a reter

O Pe. Oliveira foi um pedagogo do social que dedicou toda a sua vida de capelão e subdiretor na Casa de Detenção e Correção/Escola de Reforma de Lisboa, como mentor da LPI e como inspetor-geral dos serviços jurisdicionais de menores à apostolização dos ideais da proteção, da profilaxia e terapêutica social e da reeducação da infância, em especial aquela que se encontrava ‘em perigo moral’, abandonada, desamparada, infratora, indisciplinada, delinquente ou em conflito social. O seu apostolado social e educativo teve, também, uma vertente publicista e propagandista, que culminou com a publicação de vários livros, pretendendo alertar a opinião pública para as diversas questões relacionadas com o problema da proteção à infância, de modo a libertar as novas gerações dos vários flagelos sociais que as ameaçavam. Podemos elencá-lo na esteira de muitos pensadores contemporâneos preocupado pela “ideia do espectro do amanhã, espectro tenebroso e sombrio”, que ameaçava destruir as instituições, tradicionais organizadas: a família, a pátria e a religião (Oliveira, 1924a, p. 203). Acreditou que o progresso e a transformação do povo estava: no trabalho pelo trabalho e na educação dos valores, de modo a corrigir-se os defeitos de geração e as imoralidades na família, mas

também na escola que deveria transformar-se pelos ideais da pedagogia moderna (métodos ativos), valorizando a educação técnica e profissional e a cultura portuguesa.

A LPI, da qual foi mentor desencadeou um conjunto de medidas e contributos de vária índole, mesmo sabendo que, por vezes, não foram tão eficazes como se previa (Beleza dos Santos, 1926). A evolução social da proteção acompanhou o tempo e o contexto das condições sociais, económicas e políticas em que foi sendo construída, mas também da própria mudança de mentalidades e processos socio-históricos (Brazão, 1931). Com as Tutorias de Infância consolidaram-se legalmente muitas ideias positivistas, correcionalistas e de higiene social, supondo a patologização do campo social e justificando a aplicação de medidas de correção, de modo a que os menores delinquentes adaptassem os seus comportamentos de desviação às normas sociais imperantes. O encerramento ou privação da liberdade do menor era uma forma de sanção fundamentada na prevenção e numa espécie de terapêutica, em moldes pedagógicos. Todo o sistema tutelar respondia à necessidade de exercer um controlo sobre esses menores delinquentes e em perigo moral, separando-os da sociedade, em prol da sua regeneração e reeducação (Magalhães, 1922; Poiares, 2010).

De facto, a proteção dos menores e a respetiva intervenção socioeducativa acompanhou o aparecimento e a evolução da legislação de menores, com a emergência de dispositivos e modelos de tratamento reeducativo em instituições espaciais do Estado e dos serviços tutelares, mas estavam dependentes da política social e educativa do País e, daí terem sofrido mudanças significativas e relevantes, ao longo do século XX. Para o Pe. Oliveira não bastava a legislação para proteger a infância havia que implementar reformas para suprir ou atenuar os reais os problemas da infância/juventude infratora ou delinvente e das famílias vulneráveis, pobres ou com problemas sociais. O Pe. Oliveira (1918) confessa, após a LPI a sua ingenuidade ao afirmar:

a princípio vi, como bom latino que sou, a solução do magno problema apenas na publicação de alguns regulamentos e decretos; não quis atender a que ela está mais na transformação das ideias e costumes. (...) eu também julguei que tinha partido em caminho do meu ideal, na hora em que a antiga Casa de Detenção e Correção saíra do convento das Mónicas, em Lisboa, para o convento da Cartuxa, em Caxias. Mais: cheguei mesmo a julgar-me quási no termo da minha viagem, quando vi decretadas as leis que criaram

a Tutoria Central da Infância de Lisboa e a Obra Tutelar e Social do Exército de Terra e Mar. (...) Sim, eu imaginei que já tinha conseguido substituir a punição pela educação, o direito paterno pelo direito dos filhos, o internato pela família, a aula da memória pela escola da ação. Mas, desgraçadamente, nada tinha conseguido, salvo um regulamento e alguns decretos, porque as ideias que entre nós correm sobre o assunto são ainda muito confusas e embrulhadas, e os costumes são-lhes contrários e adversos! (p. III-IV).

Esse inconformismo unido à avidez de saber cada vez mais na procura de soluções e medidas, ao longo dos seus 24 anos de experiência com menores.

Faleceu a 9 de setembro de 1923 na sua casa da Costa do Castelo, em Lisboa, e foi sepultado no cemitério de Oeiras, num mausoléu encomendado por alguns amigos, em cuja lápide gravaram a seguinte inscrição: “Deus, Pátria e Trabalho, este é o lema altruísta do Padre António de Oliveira, cujos restos mortais e os da sua mãe aqui repousam, a seu pedido”. Passados 100 anos assim é lembrado este pedagogo/educador social dos menores delinquentes, que constitui uma referência para a história da educação social e/ou história social da infância, em Portugal. A lápide é tão pobre e tão humilde que merecia, em termos comparativos com a de J. E. Pestalozzi, um grandioso túmulo de mármore, com uma inscrição mais prestigiosa e dignificante ao trabalho realizado em favor da infância: “Tudo para os outros, nada para mim” (Oliveira, 1923a)

Referências Bibliográficas

Barreto, M. F. de Lima (1929). *Padre António d’Oliveira*. Tip. Escola Central de Reforma

Barreto, Manuel F. de Lima (1931). *Le Père António de Oliveira* (Extrait de l’opuscule Padre António de Oliveira -X.me Session de Association Internationale pour la Protection de l’Enfance). Imprensa Lucas & C.^a

Beleza dos Santos, J. (1926). *Regime Jurídico dos menores delinquentes em Portugal*. Coimbra Editora

Brazão, Arnaldo (1931). Proteção aos menores delinquentes. Marcha evolutiva da legislação portuguesa. *Boletim do Instituto de Criminologia*, Ano XI, Vol. XV (2.º sem.), p. 339-351

Castro, P. A. Pereira de (1912). Causas da Criminalidade Infantil. *A Tutoria*, nº 3, dez., p. 35- 36

Corrêa, A. Augusto Mendes (1915). *Creanças Delinquentes* (Subsídios para o estudo da Criminalidade Infantil em Portugal). F. França Amado Editora

Costa, Alberto Mário de Sousa (1947). Um grande Portugal - Que Portugal desconhece. *A Cartuxa*, Ano I, nº 4, 1 de setembro, p. 3,

Costa, Alberto Mário de Sousa (1952). O Padre António de Oliveira Reformador da Legislação de menores delinquentes. *Boletim da Casa Regional da Beira - Douro*, nº 10, set., p. 292 – 295

Fonseca, J. A. Ferreira da (1924). Profilaxia da infância anormal delinquente. *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*, Vol. V, Ano III (2º Sem.), p. 313 - 328.

Gomes, J. Ferreira (2001). O Padre António de Oliveira (1867-1923), Grande Educador. *Interações* (Br.), nº 1, p. 108-123

Júnior, F. J. Cardoso (s/d). Padre António de Oliveira. In Hernani Cidade (ed.), *Os Grandes Portugueses*, vol. II. Lisboa: Arcádia, p. 473-476.

Magalhães, José de (1922). Pe. António de Oliveira. *Boletim do Instituto de Criminologia*, Vol. III, 2.º semestre, p. 124- 127

Martins, Ernesto C. (2006). A infância desprotegida portuguesa na Primeira metade do século XX. *Infância e Juventude* (Revista do IRS-Lisboa), n.º 4, p. 93-130

Martins, Ernesto C. (2015). *Infância Marginalizada e delinquente na 1ª República (1910-1926): de perdidos a protegidos e ... educados*. Palimaje/Terra Ocre Ed.

Oliveira, António d' (1908). A Obra pedagógica na Casa de Correção de Caxias. *Diário Ilustrado* (Lisboa), 25 de abril, p. 3

Oliveira, António d' (1918). *Criminalidade e Educação*. (Prefácio de Júlio de Matos). Livraria Aillaud e Bertrand

Oliveira, António d' (1923a). *Salvemos a Raça*. Edição do Autor/Costa do Castelo-Direção dos Serviços Gráficos do Exército

Oliveira, António d' (1923b) *Deixemos os pais, cuidemos dos filhos*. Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército

Oliveira, António d' (1923c). *Panaceas, Doentes e Clínicos*. Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores

Oliveira, António d' (1923d). *Intimidação*. Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores

Oliveira, António d' (1923e). *Loucos sem Juízo, Doidos com Juízo (III Parte)*. Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores

Oliveira, António d' (1923f). *Via Infamante*. Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército

Oliveira, António d' (1924a). *Unamo-nos*. (Prefácio de Sousa Costa, Lisboa, em março). Edição do Autor – Costa do Castelo

Oliveira, António d' (1924b). *Geração, Educação e Arte*. Edição do Autor – Costa do Castelo

Poiars, Carlos (coord.) (2010). *Lei de Proteção da Infância, 27 de maio de 1911. (Comemoração dos 100 anos)*. Instituto da Segurança Social –IP

Portugal (1901). *Regulamento Geral - Casa de Detenção e Correção de Lisboa, de 10 de setembro*. Lisboa: Ministério da Justiça e dos Cultos.

Portugal (1911). *Decreto de 27 de Maio de 1911 – Lei de Proteção à Infância*. D. G. n° 137 e 141, de 14 e 20 de junho, p. 12-28

Portugal (1925). *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*. Decretos de 10 de maio de 1911 e 15 de maio de 1925 e Portarias de 16 de julho de 1925. Lisboa: Imprensa Nacional